



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO 16/2025

REQUERENTE: Maria Aparecida Fonseca.

ENDEREÇO: Rua: Pinto Dias, Nº 85.

TELEFONE Nº: (34) 3831-1593.

BAIRRO: Centro.

Em vistoria à Rua: Pinto Dias, Nº 85 no dia 30 de Janeiro de 2025, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **1 (uma) Árvore não identificada**, que segundo o requerente faz se necessário a supressão pois a árvore esta infestada de fungos.

Durante a vistoria foi verificado que a árvore encontra-se morta e infestada de fungos.

Diante do exposto fica autorizado a **SUPRESSÃO** da referida árvore, ficando o requerente na obrigação de plantar **1 (uma) muda de árvore** na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental, conforme espécies sugeridas pelo técnico.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica autorizado à supressão da referida árvore, com prazo de até 90 dias.

Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: **Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*)**, **Mussaenda-rosa (*Mussaenda sp.*)**, **Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*)**, **Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*)**, **Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*)**, **Clúsia (*Clusia fluminensis*)**, **Melaleuca (*Melaleuca armillaris*)**, **Jasmim-manga (*Plumeria rubra*)**, **Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*)**, **Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*)** Etc..

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 04 de fevereiro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

Fábio de Cássio Torezan
Secretário Municipal de Meio Ambiente